



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**MENSAGEM Nº 034/2020.**

**Ao**

**Exmo. Sr.**

**JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**

**M.D Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú.**

**Nesta.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
22 MAI 2020 13:40 Hs	
Nº Protocolo	9230 22/2020
Rubrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei incluso.

Referido projeto de lei visa suspender, provisoriamente, o pagamento do benefício de que trata a Lei nº 1.234, de 2007, modificada pela Lei nº 1.259, de 2007, que institui o Auxílio Alimentação, em pecúnia, para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

Como é do conhecimento de V. Exa., e de seus ilustres pares, a conjuntura atual tem como pano de fundo a pandemia causada pelo corona vírus (COVID – 19), a qual demandou pelas autoridades estadual e municipal a adoção de medidas rigorosas nos âmbitos social, econômico e da Administração Pública para o seu enfrentamento, dentre essas, o distanciamento e o isolamento social, que tem se objetivado na permanência das pessoas em casa, além da redução dos custos com a máquina administrativa, haja vista a drástica redução da receita pública de modo geral.

Nesse contexto, setores do comércio, de serviços e indústrias tiveram e ainda estão com suas atividades paralisadas (exceto os essenciais, como alimentação e saúde), o que traz consequências profundas para a economia, em especial a local.

Isto se torna ainda mais grave para os poderes públicos, o que é acentuado no caso dos municípios cearenses, posto que têm uma considerável diminuição na sua arrecadação e, por outro lado, tem a obrigação de elevar os gastos com saúde, segurança, assistência social, dentre outros.

Especificamente na área da educação, cujos recursos são vinculados, a queda na arrecadação tem sido considerável, como pode ser exemplificada no Quadro 1 abaixo, que demonstra a arrecadação do FUNDEB de janeiro a abril de 2020.

Como pode ser observado no referido Quadro, a arrecadação do FUNDEB do mês de fevereiro/2020 seria o comportamento padrão, esperado para se repetir até o final do ano (R\$ 14,6 milhões). Contudo, no mês de março, cujas atividades foram paralisadas por volta do dia 18, essa receita já declinou para R\$ 11,2 milhões, configurando em uma perda de R\$ 3,4 milhões.

No mês de abril, a arrecadação desse fundo foi de apenas R\$ 9,8 milhões, menos do que o esperado, em R\$ 4,8 milhões. Nesses dois meses, a arrecadação a menor (a perda de receita) totalizou R\$ 8.143.788,36 (oito milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), apenas nos recursos do FUNDEB.

**Quadro 1 – Maracanaú: receitas do FUNDEB – Janeiro a Abril/2020**

	JAN	FEV	MAR	ABR
COMPLEM. UNIAO	6.942.783,30	2.567.237,19	2.567.237,19	2.567.237,19
ORIGEM ITR	256,77	189,4	169	115,4
ORIGEM IPVA	754.739,09	972.913,49	581.283,60	360.020,90
ORIGEM ITCMD	33.256,60	21.742,90	21.452,78	18.087,83
ORIGEM IPI-EXP	16.485,11	17.914,35	16.532,33	14.836,39
ORIGEM ICMS EST	4.783.634,95	4.436.223,05	4.048.878,98	2.941.535,05
ORIGEM FPE	2.573.584,60	3.668.472,23	2.182.032,22	2.136.251,39
ORIGEM FPM	1.825.440,79	2.648.197,86	1.548.474,53	1.517.847,80
COMP.UNIAO PISO	771.420,33	285.248,58	285.248,58	285.248,58
COMPL UNIAO AJ				744.752,74
	17.701.601,54	14.618.139,05	11.251.309,21	9.841.180,53

Fonte: Banco do Brasil

Mesmo com a queda de receita, novas despesas fazem-se necessárias. Na educação, quando do retorno das atividades presenciais, far-se-á necessária a adoção de medidas para o





cuidado com a saúde das pessoas (professores, estudantes, pais, servidores) objetivando minimizar riscos de contaminação, enquanto inexistir vacina para a doença, além das medidas de higienização das unidades escolares.

A excepcionalidade dessa conjuntura – necessidade de novos gastos em contexto de queda de receitas – exige do gestor público a adoção de medidas restritivas, em especial a redução de despesas.

Nesse sentido, este projeto de lei se situa nessa perspectiva, suspendendo, a partir do mês de maio de 2020, e enquanto durar o período de isolamento social, o Auxílio Alimentação dos profissionais do magistério da rede municipal.

O Auxílio Alimentação consiste em despesa de caráter indenizatório, concedida a esses profissionais por atuarem por dois turnos contínuos em suas atividades nas instituições de ensino ou em órgãos do sistema educacional. Enquanto durar a pandemia, o ensino está se dando através de atividades não presenciais, permanecendo o profissional, o tempo inteiro, em sua residência, o que já reduz, em muito, as despesas com alimentação fora de casa.

Com esta iniciativa o Governo Municipal pretende contribuir para minimizar o distanciamento entre receitas e despesas, para poder atender as novas necessidades, em especial com a saúde e com a assistência social, reafirmando o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade de vida dos maracanauenses.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, **em caráter de URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,



**Firmo Camurça**  
**Prefeito de Maracanaú**



**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

**SUSPENDE, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 1.234, DE 11 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica suspenso, em caráter provisório, o pagamento do Auxílio-Alimentação de que trata a Lei nº 1.234, de 11 de julho de 2007 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** A suspensão de que trata o art. 1º desta Lei vigorará até o retorno das aulas presenciais normais, na forma do protocolo adotado pela Secretaria de Educação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2020.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE MAIO DE 2020.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**